

doi.org/10.51891/rease.v9i9.11579

## DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E A PROTEÇÃO DO INTERESSE DOS CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS FAMILIARES

DISREGARD OF LEGAL PERSONALITY AND PROTECTION OF CREDITORS' INTEREST IN THE JUDICIAL RECOVERY OF FAMILY BUSINESSES

NO CONSIDERACIÓN DE LA PERSONALIDAD JURÍDICA Y LA PROTECCIÓN DEL INTERÉS DE LOS ACREEDORES EN LA RECUPERACIÓN JUDICIAL DE EMPRESAS FAMILIARES

Daniel Cardoso Sousa<sup>1</sup>  
Lucas Cavalcante Medrado<sup>2</sup>

**RESUMO:** O estudo tem como objetivo analisar a eficácia da desconsideração da personalidade jurídica na salvaguarda dos interesses dos credores em processos de recuperação judicial de empresas familiares, reconhecendo os desafios decorrentes da proximidade entre o patrimônio dos sócios e o da empresa. Utilizando uma abordagem dedutiva e uma metodologia de pesquisa jurídica baseada em análises bibliográficas e documentais, este trabalho destaca a importância de aplicar a desconsideração da personalidade jurídica com cuidado, considerando os riscos associados. O estudo conclui que a aplicação criteriosa desse instituto pode efetivamente proteger os interesses dos credores. Isso é evidenciado no caso emblemático do Grupo Odebrecht, onde a desconsideração da personalidade jurídica foi fundamental para responsabilizar os controladores e acionistas por condutas irregulares, garantindo a satisfação dos credores. Portanto, a pesquisa enfatiza a necessidade de fundamentar a aplicação desse instituto em evidências sólidas, visando à preservação dos interesses públicos e da integridade do mercado.

4696

**Palavras-chave:** Desconsideração da Personalidade Jurídica. Recuperação Judicial. Empresas Familiares.

**ABSTRACT:** The study aims to analyze the effectiveness of the disregard of legal personality in safeguarding the interests of creditors in judicial recovery proceedings of family businesses, challenges arising from the proximity between the equity of the partners and the company. Using a deductive approach and a legal research methodology based on bibliographic and documentary analysis, this paper highlights the importance of applying the disregard of legal personality carefully, considering the associated risks. The study concludes that the judicious application of this institute can effectively protect the interests of creditors. This is evidenced in the emblematic case of the Odebrecht Group, where the disregard of legal personality was fundamental to hold controllers and shareholders accountable for irregular conduct, ensuring the satisfaction of creditors. Therefore, the research emphasizes the need to base the application of this institute on solid evidence, aiming at the preservation of public interests and market integrity.

**Keywords:** Disregard of Legal Personality. Judicial Reorganization. Family Businesses.

<sup>1</sup> Graduando do curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins - FCJP (UNEST).

<sup>2</sup> Orientador. Especialista em Direito, Docente do curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins - FCJP (UNEST).

**RESUMEN:** El objetivo del estudio es analizar la eficacia de la falta de consideración de la personalidad jurídica para salvaguardar los intereses de los acreedores en los procedimientos de quiebra de empresas familiares, reconociendo los desafíos derivados de la proximidad entre el patrimonio de los socios y el de la empresa. Utilizando un enfoque deductivo y una metodología de investigación jurídica basada en análisis bibliográficos y documentales, este trabajo destaca la importancia de aplicar la desconsideración de la personalidad jurídica con cuidado, considerando los riesgos asociados. El estudio concluye que la aplicación rigurosa de dicho instituto puede proteger eficazmente los intereses de los acreedores. Esto se evidencia en el caso emblemático del Grupo Odebrecht, donde la desconsideración de la personalidad jurídica fue fundamental para responsabilizar a los controladores y accionistas por conductas irregulares, garantizando la satisfacción de los acreedores. Por lo tanto, la investigación enfatiza la necesidad de fundamentar la aplicación de ese instituto en evidencias sólidas, buscando la preservación de los intereses públicos y de la integridad del mercado.

**Palabras clave:** Desconsideración de la Personalidad Jurídica. Recuperación Judicial. Empresas Familiares.

## 1 INTRODUÇÃO

Como reflexo das complexas interações entre os sujeitos econômicos em constante evolução, o direito empresarial tem adaptado seus institutos ao longo da história, procurando equilibrar eficiência, segurança e justiça nas relações comerciais.

Nesse contexto, a desconsideração da Personalidade Jurídica surgiu como uma ferramenta importante, que permite desvendar o véu da personalidade jurídica e responsabilizar administradores e sócios por desvios de finalidade, abusos ou confusão patrimonial. Esta pesquisa se propõe a explorar a efetividade da aplicação desse instituto no âmbito da recuperação judicial de empresas familiares, considerando os desafios enfrentados pelos credores.

A problemática que se desenha neste estudo consiste em entender como a desconsideração da personalidade jurídica pode ser efetiva na proteção dos interesses dos credores quando empresas familiares enfrentam processos de recuperação judicial. As empresas familiares frequentemente se caracterizam pela estreita ligação entre o patrimônio pessoal dos sócios e o patrimônio da pessoa jurídica, o que pode criar desafios complexos para os credores em situações de insolvência.

A relevância deste tema reside na importância das empresas familiares na economia global e brasileira, bem como na sua fragilidade em relação à continuidade geracional, que pode afetar significativamente os credores. A temática se mostra ainda mais pertinente à luz das mudanças nas legislações e práticas empresariais, que demandam uma compreensão abrangente

das melhores estratégias para proteger os credores em processos de recuperação judicial de empresas familiares.

O objetivo geral do presente trabalho, visa avaliar a efetividade da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica na recuperação judicial de empresas familiares com o propósito central de proteger os interesses dos credores. Para alcançar essa finalidade, será conduzida uma análise crítica e abrangente, buscando compreender não apenas a teoria subjacente, mas também a prática real desse mecanismo, a fim de fornecer informações valiosas que contribuam para a melhoria desse processo crucial no contexto das empresas familiares em situação de crise financeira.

O artigo também buscou atingir os seguintes objetivos específicos: i) explorar a origem e a evolução histórica da desconsideração da personalidade jurídica; ii) identificar os desafios dos credores na recuperação judicial de empresas familiares; iii) discorrer sobre a eficácia da desconsideração da personalidade jurídica como instrumento de proteção dos interesses dos credores na recuperação judicial de empresas familiares; iv) apresentar caso que envolveu a desconsideração da personalidade jurídica em contexto de empresa familiar durante a recuperação judicial, de modo a oferecer orientações e percepções relevantes para situações análogas.

4698

Neste estudo, será empregado o método de abordagem dedutivo e a metodologia da pesquisa jurídica, com base em uma análise exploratória de pesquisa de caráter bibliográfico e documental. Para isso, serão consultadas fontes normativas, doutrinárias, jurisprudenciais, orientações e instruções normativas relacionadas ao instituto da recuperação judicial, bem como aos princípios e regulamentações que norteiam a desconsideração da personalidade jurídica.

A análise dos dados será conduzida por meio de uma técnica qualitativa, visando a compreensão da efetiva aplicação da desconsideração da personalidade jurídica em casos de recuperação judicial envolvendo empresas familiares, bem como a identificação de medidas de proteção destinadas a resguardar os interesses dos credores.

O artigo está estruturado em três capítulos principais, além desta introdução. O primeiro capítulo aborda a origem e a finalidade da desconsideração da personalidade jurídica, delineando sua evolução histórica, especialmente em contextos internacionais e brasileiros. No segundo capítulo explora-se os desafios enfrentados pelos credores na recuperação judicial de empresas familiares, destacando a influência das relações familiares na gestão das empresas e os riscos de práticas prejudiciais. Já o terceiro capítulo analisa a eficiência da desconsideração da personalidade

jurídica na proteção dos interesses dos credores em casos práticos, com ênfase em situações como a recuperação do Grupo Odebrecht.

## 2 DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: ORIGEM E FINALIDADE

Desde tempos remotos, o Direito Empresarial tem acompanhado a evolução da sociedade e as complexas interações entre os sujeitos econômicos. Na busca incessante por eficiência, segurança e justiça nas relações comerciais, os institutos jurídicos se moldaram e adaptaram ao contexto histórico, refletindo as necessidades e desafios de cada época.

A história do instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica está ligada às mudanças socioeconômicas que marcaram o cenário empresarial desde o século XIX, com destaque para o caso Salomon x Salomon Co., na Inglaterra de 1897. Nesse caso, Aaron Salomon, um sapateiro e homem de negócios, criou a Salomon Company, compartilhando cotas com sua família e vinculando o fundo de comércio e as dívidas à empresa. O crescimento trouxe desafios legais, incluindo o abuso da personalidade jurídica, levando à falência da Salomon Co. (CARPENA AMORIM, 1999, p. 3). O caso narrado revelou a necessidade de equilibrar a autonomia empresarial com a justiça para credores e terceiros, resultando no surgimento do Instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica. Esse instituto encontrou terreno fértil no Brasil, graças a iniciativas de magistrados e doutrinadores no século XX, que prepararam o caminho para sua aceitação, explorando as barreiras entre o indivíduo e a entidade empresarial. (WYPYCH & RAMIDOFF, 2020, p. 3-4)

4699

A influência de eminentes estudiosos, como o notável Rubens Requião, trouxe as correntes do pensamento jurídico internacional para o Brasil, na década de 1960, quando o ilustre jurista já defendia a aplicação do instituto no país. (SANTA CRUZ, 2022, p. 593).

Os tribunais nacionais acolheram com entusiasmo essa doutrina, aplicando-a com discernimento e firmeza. Aos poucos, o Instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica moldou nossa paisagem jurídica, trazendo consigo a promessa de justiça e a proteção dos interesses legítimos de credores e terceiros. As nuances dos casos que se sucederam reforçaram os fundamentos do instituto e aprofundaram sua aplicação no contexto brasileiro.

Ademais, Amador Paes de Almeida cita caso em que o TJSP aplicou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica antes mesmo de haver disciplina que normatizasse o referido instituto. No presente julgamento foi decidido que “a assertiva de que a sociedade não se

confunde com a pessoa dos sócios é um princípio jurídico, mas não pode ser um tabu a entrar a própria ação do Estado, na realização de perfeita e boa justiça”. (ALMEIDA, 2013, p.410).

Contudo, era necessário um marco de consolidação. O Código de Defesa do Consumidor, com sua abordagem à proteção do consumidor, trouxe o tópico à luz com a primeira previsão legal expressa de desconsideração da personalidade jurídica. Embora considerada como diploma legislativo pioneiro do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, há autores que discordam dessa afirmação, atribuindo a titulação a CLT, a qual traz a menção do instituto no art. 2, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que teve sua promulgação no ano de 1943 pelo Decreto Lei n.º 5.452. (ALMEIDA, 2007, p. 196).

A consolidação definitiva chegou com o Novo Código Civil de 2002, treze anos depois. O artigo 50 do referido código abraçou os princípios do instituto, oferecendo diretrizes para seu uso, fundamentado na justiça e na preservação dos valores éticos, como se vê:

Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (BRASIL, 2002, n. p.).

O artigo 50 do Código Civil adota a abordagem conhecida como teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica. Isso significa que, para aplicar esse dispositivo legal, é necessário comprovar de forma concreta o desvio de finalidade e/ou a confusão patrimonial, isto é, o uso indevido da personalidade jurídica. (GONÇALVES, 2016)

Nesse contexto, torna-se evidente que a desconsideração da personalidade jurídica se configura como uma ferramenta de relevância na salvaguarda dos interesses dos credores. Contudo, sua aplicação requer prudência. O Superior Tribunal de Justiça tem demonstrado rigor na aplicação do instituto, como evidenciado em decisão:

FALÊNCIA. ARRECAÇÃO DE BENS PARTICULARES DE SÓCIOS-DIRETORES DE EMPRESA CONTROLADA PELA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (DISREGARD DOCTRINE). TEORIA MAIOR. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO ANCORADA EM FRAUDE, ABUSO DE DIREITO OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. RECURSO PROVIDO.

1. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica – disregard doctrine –, conquanto encontre amparo no direito positivo brasileiro (art. 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas, art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, art. 4º da Lei n. 9.605/98, art. 50 do CC/02, dentre outros), deve ser aplicada com cautela, diante da previsão de autonomia e existência de patrimônios distintos entre as pessoas físicas e jurídicas. REsp 693.235/MT, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, julgado em 17-11-2009, DJe, 30-11-2009.

Em síntese, a evolução histórica da Desconsideração da Personalidade Jurídica, impulsionada pelo emblemático caso Salomon x Salomon Co. e posteriormente consolidada no Brasil, demonstra a importância desse instituto na harmonização das relações empresariais e na proteção dos interesses dos credores. A introdução do instituto no Novo Código Civil de 2002 representou um marco legal que fornece orientações claras para sua aplicação, permitindo a desconsideração da personalidade jurídica em casos de abuso, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

### 3 DESAFIOS DOS CREDITORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS FAMILIARES

Com o desenvolvimento econômico, ficou evidenciado a necessidade e a relevância das atividades econômicas. A partir desse vislumbre, os operadores do direito passam a se preocupar com a função social da empresa, emergindo no direito empresarial o denominado princípio da preservação social. Com base nesse princípio, pontos relevantes do direito falimentar (Lei 11.101/2005) foram alterados, dando primordial destaque a substituição da figura da concordata pelo instituto da recuperação judicial. (SANTA CRUZ, 2022, p. 909).

4701

O artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, versa a finalidade da recuperação judicial, a qual visa a preservação da empresa diante de uma crise, mantendo a fonte de produção, empregos e os interesses dos credores, promovendo sua função social e impulsionando a atividade econômica.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (BRASIL, 2005, n. p.).

Na Lei n. 11.101/2005, não apenas se mantém o princípio da igualdade entre os credores, mas também se visa à preservação da empresa, através de seu processo de recuperação. Isso ocorre devido ao entendimento de que a falência de uma empresa não acarreta prejuízos exclusivamente ao empresário individual ou à sociedade empresária, mas também afeta a manutenção de empregos e as relações com credores diretos e indiretos. (VIDO, 2023, p.918).

Embora não haja uma definição legal específica no ordenamento jurídico brasileiro para as sociedades familiares, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se debruçado sobre essa questão, aplicando-lhes institutos que podem não ser aplicáveis a outros tipos de sociedades. Um dos aspectos notáveis das empresas familiares reside na premissa de que as decisões no contexto familiar costumam ser influenciadas por sentimentos, pessoalidade e tradição, o que,

muitas vezes, entra em conflito com a lógica de racionalidade e eficiência que é esperada no ambiente empresarial. (COELHO, 2014, p.89).

A doutrina conceitua a empresa familiar como aquela cujos proprietários e muitos dos dirigentes fazem parte da mesma família. Em diversos casos, até a força operante é integrada por parentes, como filhos, irmãos, primos ou sobrinhos dos donos. Logo, tanto o quadro social quanto os postos de trabalho, especialmente na alta administração, são compostos por pessoas de uma mesma família. (ROSA, 2014).

As empresas familiares desempenham um papel fundamental na economia global, sendo a forma empresarial predominante em todo o mundo. No contexto brasileiro, elas desempenham um papel significativo na vida econômica e social do país, muitas vezes operando de maneira discreta. Nas economias capitalistas, é comum que a maioria das empresas tenha sua origem nas ideias, esforços e investimentos de empreendedores individuais e seus familiares. É importante ressaltar que as empresas familiares desempenham um papel crucial na geração de empregos e representam uma parte substancial das receitas de mercado, contribuindo com mais de 85% da renda total. (MUCELIN, P.C.; OSÉS, E. R.; MUCELIN, C. A, 2009).

Apesar de terem uma grande representatividade na economia global, as empresas familiares enfrentam uma fragilidade considerável em sua continuidade geracional. Estatísticas revelam que apenas 30% delas chegam à segunda geração, com uma taxa ainda menor de 12% alcançando a terceira geração. No Brasil, esse índice varia entre 5% e 3%, na América Latina, menos 3% sobreviviam além da terceira. Esse cenário desafia a percepção do potencial das empresas familiares, que muitas vezes são associadas a escândalos e conflitos familiares. A identificação precoce de ameaças operacionais é crucial para evitar crises financeiras que possam impactar toda a cadeia de relacionamentos e a região onde operam. (ANDRADE; FRUGONI, 2023, p. 5-6).

Destacado tais considerações, a doutrina ainda acentua pontos vulneráveis que empresas familiares podem apresentar:

Por outro lado, as empresas familiares costumam apresentar as seguintes vulnerabilidades: (i) estruturação intuitu personae, manifestada por meio da opção pelo tipo de sociedade limitada com restrições à circulação de cotas ou pelo tipo de sociedade anônima fechada, o que acarreta problemas sucessórios; (ii) maior propensão a apresentarem conflitos de interesse entre sócios e sociedade, nos casos em que o titular do poder de controle tenta sobrepor a opinião da família às exigências naturais do mercado; e (iii) sucessão dos administradores restrita aos membros da família, mesmo na presença de terceiros mais indicados para assumir o cargo (sucessão baseada em critério hereditário ao invés de seleção profissional). Porém, a característica que mais importa aqui é o fato de que nas empresas familiares é comum que o patrimônio da sociedade empresária seja

tratado como extensão do patrimônio da família controladora, atenuando ou mesmo suprimindo a fronteira entre ambos. Isto acarreta aquilo que no jargão jurídico se denomina confusão patrimonial, capaz de fazer incidir a teoria da desconsideração da personalidade jurídica. É neste aspecto que se concentra o artigo.(Coelho, 2014, p.526).

No entanto, quando essas empresas familiares enfrentam dificuldades financeiras e buscam a recuperação judicial, os credores podem se deparar com desafios que requerem abordagens específicas. O principal obstáculo dos credores em um processo de recuperação judicial dessa natureza é justamente a mistura do patrimônio particular com o patrimônio da pessoa jurídica, o que enseja, nesses casos, a abordagem direta do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, previsto no Artigo 50 do Código Civil e no Artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

Art. 50. (Código Civil) Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (BRASIL, 2002, n. p.).

Art. 28. (Código de Defesa do Consumidor) O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (BRASIL, 1990, n. p.).

A confusão patrimonial representa uma ameaça significativa para a estabilidade financeira das empresas familiares. Isso não apenas desafia a separação fundamental entre o patrimônio da pessoa jurídica e dos sócios, mas também compromete a integridade operacional da empresa. A autonomia patrimonial, estabelecida no contrato social e respaldada pela legislação, garante que o patrimônio da sociedade não se confunda com o dos sócios, permitindo investimentos adequados e protegendo as partes envolvidas. Portanto, é essencial que os patriarcas e controladores das empresas familiares implementem mecanismos de controle para evitar a confusão patrimonial e garantir a integridade do ciclo operacional. (RODRIGUES, 2019).

Assim, a utilização da desconsideração da personalidade jurídica no processo de recuperação judicial, regida por leis específicas, é uma medida que visa preservar a autonomia patrimonial da empresa, garantindo que seus ativos e obrigações permaneçam distintos dos seus sócios.

Ademais, outra prática prejudicial que afeta os credores nesse processo de recuperação judicial de empresas familiares é a contratação de familiares dos administradores com altos salários pouco antes da falência. Essa tática esgota rapidamente os recursos financeiros,

prejudicando outros empregados. Além disso, devido à prioridade dos créditos trabalhistas, outros credores, incluindo aqueles com garantias, frequentemente não recebiam pagamentos, resultando na perda de interesse na falência. Essa incerteza afetava os preços dos produtos e a disponibilidade de crédito. Esses desafios são especialmente relevantes em empresas familiares em processo de recuperação judicial. (ABRÃO, 2016, p.1204).

A importância da recuperação judicial das empresas, apesar dos diversos desafios, reside no reconhecimento de que o funcionamento regular e o desenvolvimento de cada negócio não estão ligados apenas aos interesses individuais dos empresários, mas também aos interesses metaindividuais da sociedade como um todo. Trabalhadores, consumidores e outras partes interessadas dependem do funcionamento adequado das empresas para seus próprios meios de subsistência e qualidade de vida. (MOLINA, 2021).

Concluindo, a recuperação judicial de empresas familiares apresenta desafios específicos para os credores, incluindo a complexa interação entre o patrimônio pessoal e o da empresa, a influência das relações familiares na gestão e os riscos de práticas prejudiciais. No entanto, o equilíbrio entre a preservação da empresa e a proteção dos interesses dos credores, aliado à aplicação adequada da legislação, pode ser essencial para a continuidade desses empreendimentos, que desempenham um papel significativo na economia e na geração de empregos.

#### **4 EFICIÊNCIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DOS CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS FAMILIARES**

Nos últimos anos, diversos casos de recuperação judicial envolvendo empresas familiares foram amplamente divulgados na mídia brasileira. Entre os mais notórios, destaca-se o processo de recuperação do grupo Odebrecht. Nesse caso será possível verificar a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica no processo de recuperação judicial.

A recuperação judicial do Grupo Odebrecht desempenhou um papel crucial diante dos desafios financeiros enfrentados pela empresa, decorrentes de uma crise econômica, aumento da dívida e o impacto da Operação Lava-Jato. A empresa buscou reestruturar suas dívidas, assinando acordos de leniência com autoridades brasileiras e estrangeiras, comprometendo-se a ressarcir valores a longo prazo. No entanto, a obtenção de novos financiamentos tornou-se difícil devido ao alto custo do crédito e contingências legais. A recuperação judicial permitiu a busca por uma solução ordenada, envolvendo negociações com credores, a reestruturação interna e a venda de

ativos, com o objetivo de garantir a continuidade das operações do Grupo Odebrecht, uma dos maiores conglomerados empresariais do Brasil. (CARVALHO, 2020).

Nesse diapasão, conforme se depreende do processo nº 036.129/2016-o que se refere ao caso Odebrecht, foi aplicado pelo Tribunal de Contas da União o instituto da desconsideração da personalidade em relação a diversas empresas do grupo, visando responsabilizar os sócios e administradores pelos prejuízos causados aos credores. Nesse sentido, a decisão destacou a necessidade da aplicação da medida para que fosse garantido o ressarcimento do débito (no valor de R\$1,141 bilhões), incluindo dos herdeiros Emílio e Marcelo Odebrecht, aos credores. A decisão supramencionada demonstra a eficácia desse instituto legal em casos de irregularidades graves no âmbito empresarial. (TCU, 2016, n.p).

No contexto apresentado, a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica permitiu responsabilizar não apenas as empresas envolvidas em atos de corrupção, mas também, de forma solidária, seus controladores e acionistas. Essa medida foi considerada necessária devido ao modus operandi recorrente de desvio de finalidade e abuso da personalidade jurídica, que ia além de um empreendimento específico e se estendia a toda a gestão do grupo.

A desconsideração da personalidade jurídica emergiu como um elemento crucial na proteção dos credores, como evidenciado no notório caso de recuperação judicial do Grupo Odebrecht e em situações que envolvam empresas familiares enfrentando adversidades financeiras e legais. Em contexto onde a recuperação judicial se torna imperativa, como no caso da Odebrecht, credores necessitam de garantias de que suas reivindicações serão atendidas.

Conforme aplicada no caso da Odebrecht, a desconsideração da personalidade jurídica pode ser empregada para responsabilizar acionistas e controladores, assegurando que os credores não suportem prejuízos indevidos. Acordos de leniência, que são comuns em situações de irregularidade empresariais, podem ser reforçados pela aplicação da desconsideração, garantindo que as obrigações acordadas sejam efetivamente cumpridas, o que, por sua vez, beneficia os credores. (TRISTÃO, 2021).

A desconsideração da personalidade jurídica é uma ferramenta jurídica versátil que vai além de simples atos isolados. Ela desempenha um papel fundamental na responsabilização de acionistas e controladores em situações em que padrões recorrentes de desvio de finalidade e abuso da personalidade jurídica se tornam parte integrante da gestão da empresa como um todo. Isso significa que não se limita a punir ações pontuais, mas visa abordar de maneira abrangente o comportamento que compromete a integridade empresarial. Dessa forma, a desconsideração da

personalidade se torna um instrumento poderoso para garantir que a gestão e as operações das empresas se mantenham em conformidade com os princípios legais e éticos, protegendo os interesses dos credores e a integridade do mercado. (SILVA, 2022).

O referido instituto foi eficaz em responsabilizar empresas envolvidas em atos de corrupção, como pode se observar no caso exemplificado, bem como seus controladores e acionistas. A medida foi considerada necessária devido ao modus operandi recorrente de desvio de finalidade e abuso da personalidade jurídica, que afetou toda a gestão do grupo. Esse contexto revela a eficiência da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica como ferramenta legal para assegurar os interesses dos credores, responsabilizando as partes envolvidas em práticas irregulares dentro do empreendimento familiar durante o processo de recuperação judicial. Porém, ao mesmo tempo, a aplicação desse instituto também pode apresentar riscos, que devem ser considerados no contexto familiar.

A aplicação da desconsideração da personalidade jurídica em empresas familiares deve ser realizada com extrema cautela, considerando os riscos envolvidos. A legislação já oferece ferramentas específicas, como a recuperação judicial e extrajudicial, para lidar com situações de insolvência empresarial, evitando a desconsideração indiscriminada. Além disso, é essencial manter a segregação de riscos, um princípio fundamental do direito societário que é crucial para a segurança jurídica e incentivo ao empreendedorismo. Ao aplicar a desconsideração, o foco deve ser a continuidade dos negócios e na resolução dos problemas financeiros, sem ameaçar desnecessariamente o patrimônio dos sócios. Portanto, a utilização deste instituto deve ser criteriosa e baseada em provas concretas, a fim de proteger os interesses de todas as partes envolvidas e evitar riscos indevidos. (GUIMARÃES, 2022).

O princípio da preservação da empresa reconhece que, além dos interesses individuais dos empresários, devem ser considerados e protegidos os interesses metaindividuais de trabalhadores, consumidores e outras pessoas. Isso implica que, em certas situações, a desconsideração da personalidade jurídica pode ser necessária para garantir a satisfação dos credores. Embora os requisitos para a desconsideração não exijam a comprovação do intuito fraudulento dos constituintes da pessoa jurídica, quando há confusão patrimonial evidente, o juiz pode decidir que bens particulares dos administradores e sócios da empresa sejam utilizados para quitar dívidas da entidade. Essa medida assegura que os credores não sejam prejudicados pela má utilização da estrutura societária, e contribui para a preservação do interesse público na

manutenção da atividade empresarial, protegendo aqueles que dependem dela. (RODRIGUES, 2019).

A utilização da desconsideração da personalidade jurídica, conforme demonstrado no caso emblemático do Grupo Odebrecht, realça sua importância na defesa dos interesses dos credores durante processos de recuperação judicial. Contudo, a aplicação desse recurso em empresas familiares requer uma abordagem cuidadosa, dadas os potenciais riscos. O equilíbrio entre a salvaguarda dos direitos dos credores e a manutenção das operações da empresa é de extrema relevância, tornando essencial que a desconsideração seja empregada com critério, apoiada por evidências sólidas. Essa abordagem protege o interesse público, bem como a integridade do mercado, promovendo um ambiente em que todas as partes interessadas possam prosperar.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução da desconsideração da personalidade jurídica, desde seu surgimento no emblemático caso Salomon x Salomon Co. no século XIX até sua consolidação no Brasil no Código Civil de 2002, demonstra a importância desse instituto na harmonização das relações empresariais e na proteção dos interesses dos credores. Essa evolução reflete a constante adaptação do Direito Empresarial às complexas interações entre sujeitos econômicos, priorizando a justiça nas relações comerciais.

Em empresas familiares, onde sentimentos, personalidade e tradição frequentemente se chocam com a lógica de racionalidade e eficiência esperada no ambiente empresarial, a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica representa um desafio peculiar para a proteção dos credores. A mistura do patrimônio pessoal com o empresarial e práticas prejudiciais, como a contratação de familiares com altos salários antes da falência, são obstáculos que requerem abordagens específicas.

A eficácia da desconsideração da personalidade jurídica na proteção dos interesses dos credores, como evidenciada no caso de recuperação do Grupo Odebrecht, ilustra sua importância em situações de irregularidades empresariais graves. A aplicação desse instituto pode responsabilizar não apenas as empresas envolvidas em atos de corrupção, mas também seus controladores e acionistas, assegurando que os credores não suportem prejuízos indevidos.

No entanto, a utilização da desconsideração em empresas familiares requer um equilíbrio delicado, pois os riscos potenciais estão intrinsecamente ligados a essa abordagem. É fundamental

aplicar a desconsideração da personalidade jurídica com cautela, apoiada por evidências sólidas, a fim de evitar riscos desnecessários e proteger os interesses de todas as partes envolvidas, mantendo o foco na justiça e na manutenção da integridade do mercado.

Em última análise, o emprego do instituto, como exemplificado no caso do Grupo Odebrecht, realça a importância na defesa dos interesses dos credores durante processos de recuperação judicial. A aplicação criteriosa desse instituto assegura a proteção do interesse público, bem como a integridade do mercado, fomentando um ambiente propício ao crescimento e a prosperidade de todas as partes interessadas.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, C. H.; TOLEDO, P. F. C. S. D.; ABRÃO, C. H. **COMENTÁRIOS À LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. E-book.

ALMEIDA FILHO, Eduardo Baptista Vieira de. **Desconsideração da personalidade jurídica no Código de Processo Civil de 2015**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. doi:10.11606/D.2.2020.tde-09052021-213727.

ALMEIDA, A. P. D. **Curso de Falência e Recuperação de Empresa**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. E-book.

ANDRADE, P. R. M. de; FRUGONI, A. C. C. . **Determining factors of business success or failure of large family businesses in Brazil**. Research, Society and Development, [S. l.], v. 12, n. 1, p. e4012139460, 2023. DOI: 10.33448/rsd-v12i1.39460.

BRASIL. **Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. “Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”**. Brasília, DF: Presidência da República, [2004]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/11101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11101.htm). Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 01 set. 2023.

CARVALHO, Josué Poppi. **Recuperação judicial de grupos econômicos**. 2020. Universidade Presbiteriana Mackenzie.

COELHO, F. U. **Tratado de Direito Comercial - V. 2**. São Paulo: Saraiva, 2015. E-book.

COELHO, F. U.; LIMA, T. A. R.; NUNES, M. G. **Reflexões sobre o projeto de código comercial**. São Paulo: Saraiva, 2013. E-book.

GONÇALVES, J. S. R. C. **As empresas familiares no Brasil.** Revista de Administração de empresas, v. 40, p. 7-12, 2000.

GONÇALVES, Eveline Berto. **Desconsideração da personalidade jurídica.** 2016.

GUIMARÃES, Márcio Souza. **A Desconsideração da Personalidade Jurídica não se aplica à Recuperação Judicial.** 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/insolvencia-em-foco/370468/desconsideracao-da-personalidade-juridica-e-recuperacao-judicial>. Acesso em: 27 de set. 2023.

MOLINA, Carollyne Bueno. **O Reflexo Da Recuperação Judicial da Empresa em Crise nos Pequenos Municípios: Uma Ferramenta De Efetivação Da Função Social.** 2021.

MUCELIN, P.C.; OSÉS, E. R.; MUCELIN, C. A. **A gestão da empresa familiar prestadora de serviço contábil: um estudo comparativo entre Brasil e Espanha.** Revista Brasileira de contabilidade, Julho a Dezembro de 2009.

RODRIGUES, Igor Pereira. **Confusão patrimonial em empresa família: estudo de caso de uma rede de supermercados em Uberlândia.** 2019. 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.

ROSA, L. R. **Desafios da gestão em uma empresa familiar: uma experiência na Empresa Buffet Doces Sabores.** Fundação Educacional do Município de Assis–FEMA–Assis, 2014.

SANTA CRUZ, André. **Manual de Direito Empresarial.** Volume Único. 12ª Edição, São Paulo–SP: Editora JusPodivm, 2022.

SILVA, Davi Lucena de Assunção. **O interesse comum dos grupos de sociedades: responsabilidade, solidariedade e desconsideração da personalidade jurídica da empresa plurissocietária.** 2022.

TCU. **INDISPONIBILIDADE DE BENS (IND): 03612920160,** Relator: André de Carvalho, Data de Julgamento: 19/06/2019, Plenário. JusBrasil, 2019. Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tcu/729337661/voto-revisor-729337737?s=paid&\\_gl=1\\*xtpcwg\\*\\_ga\\*MTM5NTQwODc4NS4xNjk3ODIzMjM2\\*\\_ga\\_QCSXBQ8XPZ\\*MTY5NzgyMzIzNS4xLjEuMTY5NzgyMzYyMC42MC4wLjA](https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tcu/729337661/voto-revisor-729337737?s=paid&_gl=1*xtpcwg*_ga*MTM5NTQwODc4NS4xNjk3ODIzMjM2*_ga_QCSXBQ8XPZ*MTY5NzgyMzIzNS4xLjEuMTY5NzgyMzYyMC42MC4wLjA). Acesso em: 20 out. 2023.

TRISTÃO, Conrado. **TCU PODE DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESAS CONTRATADAS? ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STF.** 2021.

VIDO, E. **Curso de direito empresarial.** II. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.

Wypych, Ricardo, and Mário Luiz Ramidoff. **"Desconsideração Da Personalidade Jurídica: Requisitos Materiais E Incidente Procedimental."** Revista Internacional Consinter De Direito II (2020): 527-40. Web.